



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.192 DE 06 DE MARÇO DE 1.986

=====

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba Unidos-de Indaiá".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER qua a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mediante contrato, conceder à Escola de Samba Unidos de Indaiá o uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento Jardim Avaí, a saber: "um terreno medindo - 46,00 metros de frente para a Rua Presidente Bernardes, - 15,50 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua olha - para o imóvel, confrontando com a Rua Juriti, 7,00 metros do lado direito confrontando com a Rua Uirapuru, 11,80 metros - na confluência das Ruas Presidente Bernades e Uirapuru, - 16,20 metros na confluência das Rua Presidente Bernades e Juriti e 60,00 metros nos fundos confrontando com os lotes 7 e 9 da Quadra G do Jardim Avaí, totalizando a área de - 1.035,20 metros quadrados (hum mil e trinta e cinco metros - quadrados e vinte decímetros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos e turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

